



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	0082 / 013 / 00266880-6

Nome destinatário:	NICOLI HEVILA DA CRUZ SANTANA
Valor:	R\$ 300,00
Identificação da operação:	NICOLE HEVILA DA C SANTAN

Data de débito:	06/08/2018
Data/hora da operação:	06/08/2018 15:50:28

Código da operação:	00127851
Chave de segurança:	RLQVHN006PF9QTX1

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS			
17.359.415/0001-59			
Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem			
Demonstrativo de Pagamento			
Func.: 107779 - NICOLI HEVILA DA CRUZ SANTANA		Período: 07/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107779	CTPS: /
Depto.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 04/06/2018	CPF: 129.592.886-88
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0622 - Bolsa Estágio	31,00	300,00	
<div data-bbox="92 1570 577 1913" data-label="Text"> <p>ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. de 128/18</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> </div>		Total: 300,00	Total: 0,00
		Valor Líquido	300,00
TC-012/2017			
Recebi o valor líquido, acima descrito em <i>06/08/18</i> Assinatura: <i>Nicoli Hevila Da e. Santana, 59</i>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
		Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
		0,00	



FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107779 - NICOLI HEVILA DA CRUZ SANTANA
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 04/06/2018 Matrícula : 0000107779
 Horário : 13:00 às 17:00
 Período : 01/07/2018 a 31/07/2018
 Departamento : 009 - IGD SUAS
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua CARLOS P CHAGAS 170
 RESSACA - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Domingo					
02 - Segunda-Feira	Ponto Facultativo				
03 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
04 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
05 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
06 - Sexta-Feira					Jogo do Brasil
07 - Sábado					
08 - Domingo					
09 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
10 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
11 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
12 - Quinta-Feira	13:05	16:00	16:10	17:00	Nicoli Hérrila
13 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
14 - Sábado					
15 - Domingo					
16 - Segunda-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
17 - Terça-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
18 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
19 - Quinta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
20 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
21 - Sábado					
22 - Domingo					
23 - Segunda-Feira	13:00	15:30	15:45	17:00	Nicoli Hérrila
24 - Terça-Feira	13:00	15:30	15:45	17:00	Nicoli Hérrila
25 - Quarta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
26 - Quinta-Feira	13:00	15:40	15:55	17:00	Nicoli Hérrila
27 - Sexta-Feira	13:00	16:00	16:15	17:00	Nicoli Hérrila
28 - Sábado					
29 - Domingo					
30 - Segunda-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Nicoli Hérrila
31 - Terça-Feira	13:00	15:00	15:15	17:00	Nicoli Hérrila

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

(Assinatura)
 Nicoli Hérrila

13/160
 INST. ESPIRITA LAR DE MARCOS

Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS		
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459		
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br		
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França	
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Tel: (31) 3352-3855
Endereço: Rua Teixeira de Freitas		Nº 748/1003
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	UF MG CEP: 33.350-180

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Nicolí Hévila da Cruz Santana		Nascimento: 27/03/2002	
Identidade: MG 21129976	CPF: 129.592.886-88	Nº Matricula:	
Responsável Legal: Cristiane Marta da Cruz Silva		CPF: 040.798.906-48	
Curso: 2º ano Ensino Médio		Bairro: Jardim Industrial	
Endereço residencial: Rua Garcia Rodrigues 1248 CX C		UF: MG	CEP: 32.220-150
Tel: (31) 98424-0000	Cidade: Contagem		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Deputado Claudio Pinheiro, situado na Rua Unai. 120 – Jardim Industrial, Parque Industrial, Contagem - MG, 32220-350 neste ato representada por seu Diretor Sr. Carlos Alberto da Silva C, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **21 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Cabe à ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **13:00** e terminando às **17:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	--------------------

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 21 de Maio de 2018

Nicoli Hévila da Cruz Santana
Nicoli Hévila da Cruz Santana (Estagiário)

Cristiane Marta da Cruz Silva
Cristiane Marta da Cruz Silva (Responsável Legal)

França
CONCEDENTE:
Instituição Espírita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Fátima Lúcia França

de Silva
INTERVENIENTE:
EE Deputado Claudio Pinheiro
Diretor: Carlos Alberto da Silva

Testemunhas:

1. _____
Nome, CPF

2. _____
Nome, CPF